

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 341/92 - Reautuado em 18-03-93
INTERESSADO : Lauro Simões de Castro Netto
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar
a disciplina "Instituições de Direito
Público e Privado" na FAE de Jahu
RELATOR : Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de
Sá
PARECER CEE Nº 229/93 CETG "D" APROVADO EM 20-04-93
COMUNICADO AO PLENO EM 19-05-93

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu indica Lauro Simões de Castro Netto para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Instituições de Direito Público e Privado", no Curso de Ciências Contábeis.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação A.T./E.T. nº 252/93 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, o interessado iniciou Curso de Especialização em Direito Público.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de Lauro Simões de Castro Netto para lecionar a disciplina "Instituições de Direito Público e Privado" na Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, até o final do ano letivo de 1993, devendo para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 02 de abril de 1993.

a) Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Arthur Roquete de Macedo, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Roberto Moreira e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20 de abril de 1993.

a) Cons. Yugo Okida
Presidente da CETG